

RECEBTO ORIGINAL
Em: 02/02/2024



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Eder Douglas
Veríssimo da Silva

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 013/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Eder Douglas Veríssimo da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 16, Quadra 22, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 240.660.012-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

LAU Nº:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3103

PROCESSO Nº: 3516/2016-V2

CAR: AM-1301902-7A3764C7EF2343CE97A73F2324AF6598

ATIVIDADE: Criação de Animais de Grande Porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 236, (MD), Ramal da Sudam, km 6, (MD), "Fazenda Peabiru", Itacoatiara – AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
M-03	03°06'24,24"	58°43'13,84"	M-06	03°06'39,35"	58°45'42,84"
M-04	03°06'44,23"	58°43'09,81"	M-01	03°06'55,35"	58°45'51,86"
M-05	03°06'42,24"	58°43'32,83"	M-02	03°06'29,24"	58°43'31,84"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto agropecuário de Pecuária, em uma área de 66,3388ha do total de 417,7753ha, do imóvel denominado "Fazenda Peabiru".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 5,2222	Percentual de Reserva Legal (%) 84,1167
Área total da propriedade (há) 417,7753	Área de uso atual (ha) 66,3388
Área de Preservação Permanente (ha) 16,3079	Área de uso a desmatar (ha) ----
Área de Reserva legal (ha) 351,4189	Área remanescente (ha) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 013/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3516/2016-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obra e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Adotar práticas de prevenção e correção a erosão do solo localizada em alguns piquetes.
13. Manter cópia do Receituário Agrônômico e Registro da Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. Fica proibida a atividade de abate dos animais na propriedade.
15. Solicitar licença ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
16. Manter programa de Boas Práticas de Produção Pecuária.
17. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SICAR através da Central do Proprietário/Possuidor e, em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.